

CONTRATO Nº 28/2014 – HUGO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS que entre si celebram, de um lado a **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F-29, Lote 58, S/nº CEP 74093-140, Goiânia GO, , neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1; SSP/SP, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado, **CEDMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.097.327/0001-63, com sede na Rua São Francisco, Santo Antônio, sala 03, nº 488, CEP 09.530-050, São Caetano do Sul – SP, neste ato representado por sua sócia, Sra. **CLEIDE LIMA BERNARDO CALAZANS**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF de nº 254.549.248-57, e portadora do RG nº 29.385.530-4 SSP/SP doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a **LOCADORA** cede a título de aluguel à **LOCATÁRIA** os bens discriminados ao presente contrato, quais sejam: **01 mesa cirúrgica ortopédica usada, Marca Mercedes Imec, modelo MI 2112 RX, com movimento Trendelemburg através de manivela, bem como seus acessórios que a acompanham:**

01 (Jg) Colchonete em espuma, fechamento costurado e zíper, fixado no leito através de velcro;
01 (Conj.) Conjunto de carrinho de tração completo;
01 (Unid.) Tampo (mesa) do bastão de nylon;
01 (Unid.) Bastão de nylon com revestimento injetado;
01 (Unid.) Tampo extensor;
01 (Unid.) Manivela do movimento de trendelemburg;
01 (Par) Sapata de alumínio;

Parágrafo 1º - Em nenhuma hipótese poderá a **LOCATÁRIA** transferir os bens móveis e seus acessórios, tampouco sublocá-los, nem sequer emprestá-los, sob pena de responder perante a **LOCADORA** pelos danos causados aos objetos por terceiros a quem tenha confiado.

Parágrafo 2º - Após os 03 (três) meses de locação, o hospital incorporará a mesa cirúrgica.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

- 2.1 A referida contratação terá o prazo determinado de 03 (três) meses, com termo inicial em 29.08.2014 e termo final em 29.11.2014, podendo ser prorrogado por meio de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

3. Constituem obrigações da **LOCATÁRIA**:
 - 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **LOCADORA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
 - 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
 - 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
 - 3.5 A **LOCATÁRIA** tem o dever de conservar os bens alugados como se seus fossem, não podendo utilizá-los senão em acordo com suas finalidades a qual se destina, evitando qualquer procedimento que possa inferir negligência ou desídia.

Parágrafo Único – É dever da **LOCATÁRIA**, preparar e manter, sob sua responsabilidade, local apropriado para instalação e operação dos aparelhos alugados.





- 3.6 A LOCATÁRIA deverá utilizar os aparelhos em conformidade com as instruções de uso contidas no manual de operações, bem como normas técnicas e médicas aplicáveis ao seu uso.

Parágrafo Primeiro - A LOCATÁRIA deverá oferecer material humano qualificado com o escopo de operar os aparelhos, sendo a LOCADORA, tão somente responsável pelo treinamento de manuseio e operação.

Parágrafo Segundo - A LOCADORA será responsável pela realização dos treinamentos operacionais sempre que julgar necessário ou for solicitado pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4. São obrigações da LOCADORA:

- 4.1 Realizar os Serviços a cessão em regime de aluguel, descritos no *caput* da Cláusula 1ª, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para os serviços;
- 4.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da LOCATÁRIA e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da LOCATÁRIA.
- 4.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.9 Produzir e submeter à LOCATÁRIA relatório de auditoria nos padrões exigidos legalmente, detalhado por trimestre.
- 4.10 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela LOCATÁRIA quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.11 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Coniunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.
- 4.12 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.



- 4.13 Cabe exclusivamente a LOCADORA, por meio de seus funcionários devidamente qualificados, a substituição de peças ou qualquer alteração na parte interna dos aparelhos, bem como *manutenção preditiva, preventiva e corretiva* sempre que julgar necessário, cabendo a LOCATÁRIA, na ocorrência de algum problema com os equipamentos, solicitar a visita do técnico da LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor pactuado pela locação se dará da seguinte forma, a LOCATÁRIA obriga-se a pagar a LOCADORA o valor total de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), sendo a 1ª Parcela no valor de R\$ 4.233,00 (quatro mil e duzentos e trinta e três reais), a 2ª Parcela no valor de R\$ 4.233,50 (quatro mil e duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) para 30 (trinta) dias do faturamento e a 3ª Parcela no valor de R\$ 4.233,50 (quatro mil e duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) para 60 (sessenta) dias do faturamento.
Parágrafo Único - Caso a LOCATÁRIA realize o quantitativo superior a 2.400 (duas mil e quatrocentas) amostras mensal, será acrescido ao valor do aluguel R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos) por amostra superada.
- 5.2 O quantitativo mínimo de amostras será apurado com base na somatória das leituras realizadas em ambos os equipamentos cedidos em locação.
- 5.3 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e planilha de composição de custos, correspondentes ao mês da prestação do serviço.
- 5.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 5.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à LOCADORA ou inadimplência contratual.
- 5.6 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de cheque nominal ou depósito bancário, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário.
- 5.7 O valor do aluguel inclui a reposição dos reagentes, realização de manutenções *preditivas, preventivas e corretivas*, bem como a substituição das peças necessárias ao correto funcionamento dos aparelhos.
Parágrafo Primeiro - Quando constatado o mau uso dos equipamentos, desídia ou negligência durante sua operação, a LOCATÁRIA será obrigada a arcar com a compra da peça substituída.
Parágrafo Segundo - Os controles de qualidade (CQs) não estão inclusos no valor do aluguel, e por sua vez, serão adquiridos pela LOCATÁRIA, de acordo com valor apresentado pela LOCADORA nos termos da proposta encaminhada a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DO CONTRATO

- 6.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.
- 6.2 O presente contrato poderá, portanto, ser reajustável após 12 (doze) meses da sua vigência pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA SÉTIMA- FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 7.2 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos.

X. Sobrinho



CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

- 8.1** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 8.1.1** O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
 - 8.1.2** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - 8.1.3** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
 - 8.1.4** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
 - 8.1.5** O atraso injustificado no início dos serviços.
 - 8.1.6** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - 8.1.7** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
 - 8.1.8** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
 - 8.1.9** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
 - 8.1.10** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
 - 8.1.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
 - 8.1.12** O término do Contrato de Gestão n° 64/2012 SES-GO.
 - 8.1.13** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 8.2** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 8.2.1** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
 - 8.2.2** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão n° 64/2012 SES-GO correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 8.3** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 8.3.1** O término do prazo contratual previsto.
 - 8.3.2** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.
- 8.3.3** Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- PENALIDADES

- 9.1** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante a quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumprido em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.
- 10.2** O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o

Y. Colares

cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

- 10.3** Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.
- 10.4** O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.
- 10.5** A avaria ocasionada pela LOCATÁRIA, durante a locação, proveniente do mau uso gera o dever de ressarcir o dano causado à LOCADORA.
- 10.6** Se a LOCATÁRIA empregar os aparelhos em uso diverso ao estipulado no manual de instruções, ou danificá-los doravante sua culpa exclusiva, poderá a LOCADORA pleitear a rescisão do contrato e, sem prejuízo, exigir perdas e danos.
- 10.7** A LOCATÁRIA não poderá deixar de pagar o aluguel alegando não terem sido realizadas suas reivindicações junto a LOCADORA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

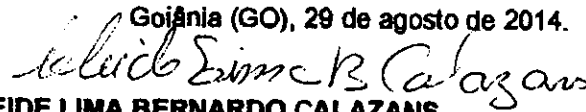
- 11.1** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO)

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas, que também assinam.



EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR

Goiânia (GO), 29 de agosto de 2014.



CLEIDE LIMA BERNARDO CALAZANS
CedMed Comércio de Equipamentos Médicos
Eireli - ME

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: